



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PARECER CONJUNTO Nº 0001/2026/CCJ/COF/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0018/25-GEA
AUTORIA : Poder Executivo do Estado do Amapá
EMENTA : Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada LILIANE ABREU

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0018/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o breve Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá. O referido auxílio passará a valer R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o que representa um reajuste de 50% sobre o valor atua de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em primeiro lugar, em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa

também compete ao Poder Executivo, na pessoa do Governador de Estado, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Desse modo, não há dúvidas de que a matéria pertence à iniciativa legislativa do Governador de Estado, em conformidade com o art. 104, parágrafo único, incisos II e III, da Constituição Estadual, visto que trata de remuneração de servidores públicos, como segue:

Art. 104. (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...]

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou **aumento de sua remuneração;**

III - **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Outrossim, a matéria da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

A proposição se encontra dentro dos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Financeiro, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade. Assim, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0018/2026/GEA. É o Parecer. 


Deputada LILIANE ABREU

Relatora

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0018/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Rodolfo Vale
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS A FAVOR:

COF:

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Liliane Abreu
Deputada LILIANE ABREU

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

COF:

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente